



**LEI 917 DE 31 DE MARÇO DE 2021**  
**AUTÓGRAFO N.º 1096, DE 30 DE MARÇO DE 2021**  
**PROJETO DE LEI N.º 05/2021**

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, e dá outras providências.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei federal nº 11.107, de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando exclusivamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, bem como de medicamentos, insumos e equipamentos vinculados à mesma finalidade.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

**Art. 3º** O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

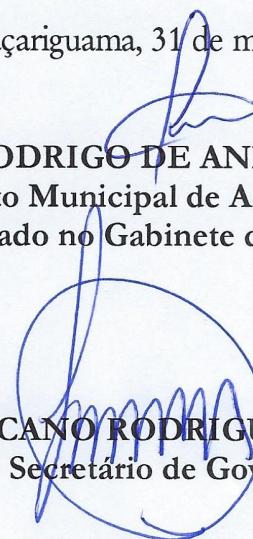
**Art. 4º** A Prefeitura do Município de Araçariguama, no caso de havendo descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, poderá fazer aquisição direta de vacinas, previamente aprovadas pela ANVISA, e se esta agência governamental não expedir a autorização competente, no prazo de 72 horas, poderá importar e distribuir vacinas registradas por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, “a”, e § 7º-A, da Lei 13.979, de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.



**Art. 5º** Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 31 de março de 2021.

  
**RODRIGO DE ANDRADE**

Prefeito Municipal de Araçariguama

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra

  
**FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA**  
Secretário de Governo